

PATRIMÔNIO IMATERIAL: um comparativo entre a Região das Missões (Brasil) e Misiones (Argentina)

IMPERIAL HERITAGE: a comparison between the Missions Region (Brazil) and Misiones (Argentina)

Juliani Borchardt da Silva¹

Lucimary Leiria Fraga²

RESUMO: Este artigo visa analisar e comparar as formas de tratamento, em especial em sua esfera de legislação, o patrimônio imaterial no Brasil e Argentina nas regiões de Missões (Brasil) e Misiones (Argentina). A proximidade histórica e geográfica destas regiões pode representar estratégias semelhantes e diferentes de salvaguardar suas referências intangíveis. Usou-se como subsídio principal neste trabalho as legislações de cada país e a institucionalização dos governos na criação e elaboração de mecanismos de proteção destes bens.

Palavras-chave: Brasil; Argentina; Patrimônio imaterial; Salvaguarda.

ABSTRACT: This article aims at analyzing and comparing the forms of treatment, especially in its sphere of legislation, intangible heritage in Brazil and Argentina in the regions of Misiones (Brazil) and Misiones (Argentina). The historical and geographical proximity of these regions may represent similar and different strategies for safeguarding their intangible references. It was used as main subsidy in this work the legislations of each country and the institutionalization of the governments in the creation and elaboration of mechanisms of protection of these goods.

Keywords: Brazil; Argentina; Intangible assets; Safeguard.

INTRODUÇÃO

O patrimônio histórico edificado desenvolve-se através dos interesses e percepções culturais da sociedade que a produz. Representam interesses que muitas vezes objetivam legitimar Estados ou Governos, instigando assim a criação de identidades referências àquela comunidade. Desta forma, patrimônio pode representar sinônimo de poder, exercendo uma função essencial na cultura e na política das comunidades, impactando de diversas formas seus grupos e suas identidades. A forma de salvaguardar e proteger tais bens pode variar se comparadas com distintos países e regiões, que conforme suas necessidades e interesses elaboram mecanismos de reconhecimento e proteção destes patrimônios. Interessa-nos aqui

¹ Doutoranda em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Bacharel em Administração- Projetos e Empreendimentos Turísticos. Licenciada em História. Especialista em História, Cultura, Memória e Patrimônio. Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais. Email: juossette@hotmail.com

² Acadêmica do curso de Direito – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo. Email: lucimary23@hotmail.com

um comparativo entre Brasil e Argentina no que tange suas estratégias de proteção de seus bens, em especial os imateriais, representados pelas expressões de saberes e fazeres.

Os territórios hoje pertencentes a estes países foram palco onde se desenvolveram as Missões Jesuíticas, resultado do trabalho missionário dos Padres Jesuítas da Companhia de Jesus junto aos índios Guaraní que habitavam este território. O desenvolvimento destas reduções visava organizar as terras pertencentes à coroa Espanhola, garantindo sua posse e evitando que os Portugueses invadissem estes espaços. Sobre as características desta ocupação, Custódio afirma que

A ocupação jesuítica deu-se na Bacia Platina, a segunda bacia fluvial do mundo, que drena boa parte das águas do Brasil, Paraguai, Bolívia, Uruguai e Argentina. Uma região com fauna e flora riquíssimas, de florestas subtropicais onde a erva mate (*ilexparaguaiensis*) aparece associada à canela e à araucária e dos campos do pampa que foram utilizados para a pecuária. Na região de maior concentração de reduções, hoje nos territórios paraguaio, argentino e brasileiro, a terra é vermelha, com muito óxido de ferro. No lado Brasileiro, o declínio dos chamados Sete Povos das Missões (construídos no seu segundo ciclo) deixaram vários remanescentes arquitetônicos após o seu declínio, ocasionado pela Guerra Guaranítica, dentre os quais podemos citar as ruínas de São Miguel Arcanjo, São João Batista, São Lourenço Mártir e São Nicolau. Das Missões de Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga e São Borja não sobraram vestígios arquitetônicos deste período, pois as atuais cidades foram construídas no mesmo local destas antigas reduções (2006).

Certas características são visíveis até hoje: influência no vocabulário, gastronomia, pecuária, agricultura, chimarrão, aproximando consideravelmente os habitantes destas duas regiões (Missões e Misiones), divididas apenas pelo Rio Uruguai. A cor da terra vermelha, característica da região, é usada em símbolos e logomarcas de governos e empresas que a utilizam em busca de legitimação e identificação com a localidade onde estão inseridas. Do lado brasileiro, o sítio arqueológico de São Miguel Arcanjo é declarado desde 1983 como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO. As demais³ são consideradas patrimônio nacional pelo IPHAN⁴, órgão federal brasileiro que regulamenta o tema. A proteção do patrimônio edificado na região Missões remete há muito tempo antes, quando viajantes que

³ São João Batista, São Lourenço e São Nicolau.

⁴ Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

passavam pela região já relatavam a importância dos bens localizados nesta área, conforme nos lembra Pippi:

O reconhecimento e registro da importância das Missões Jesuítico-Guarani começaram no século XIX, quando diversos viajantes, entre eles Alfred Demersay -1846 – Auguste Sant Hilaire – 1820\21 – Aimé Bonpland – 1831 – Arsène Isabelle – 1833\34 – Robert Christian Berthold Ave Lallémant – 1858 – Martin de Moussy – 1856 e Hemérito José Velloso da Silveira – final do século XIX, deixaram registradas impressões iconográficas, documentos oficiais e depoimentos sobre o estado de conservação daqueles patrimônios (2005, p. 40).

Várias figuras importantes deixaram relatadas suas percepções sobre a região e seus remanescentes arquitetônicos construídos durante as Missões. Esses relatos ajudaram em muito a descrever e pesquisar aspectos importantes das Reduções, auxiliando o trabalho de arqueólogos e historiadores que buscavam desvendar muitas lacunas existentes sobre a arquitetura, métodos construtivos e localização exata dos prédios que compunham as cidades. É importante lembrar que a primeira medida oficial para proteger esse patrimônio (nas Missões brasileiras) partiu do próprio Estado do Rio Grande do Sul que no decreto nº 3004, de 19 de agosto de 1922, capítulo VII “Dos lugares Históricos” diz em seu Art. 24º que ‘serão mantidos no domínio público, ou trazidos para este e devidamente conservados, aos lugares notabilizados por fatos assinalados da evolução do Estado’. Pippi lembra ainda que:

Em 1923, no Relatório da Secretaria de Obras Públicas do Estado, aparecem fotos da região de São Miguel, tiradas por ocasião de expedição organizada à região pelo chefe da Comissão de Terras de Santa Rosa, Engº João de Abreu Dahne. No Relatório de 1925, da mesma secretaria se lê: Em 22 de janeiro do corrente ano, encaminhamos ao vosso antecessor nova proposta de conservação das ruínas, ameaçadas de completa destruição, pela ação do tempo, ajudada pela dos homens especialmente retirando pedras das paredes arruinadas (...). Esperamos que ainda no corrente ano seja autorizada a urgente reparação e conservação permanente dessas inestimáveis relíquias históricas (2005, p. 41).

No relatório emitido pela Secretaria de Obras Públicas do Estado já aparecem relatos de saques e roubos das pedras remanescentes da redução de São Miguel, provavelmente para serem reutilizadas na construção de novas moradias da população que vinha se instalar nas proximidades. Essas ações provavelmente também ocorreram nas demais localidades onde

havia remanescentes reducionais, como a estatuária que havia sido produzida nelas, sendo assim perdido muito dos objetos relevantes arquitetonicamente e historicamente da região, o que demonstra uma falta de relação afetiva entre comunidade e ruínas, não sabendo estes, provavelmente, da importância dos remanescentes para a história e cultura do Brasil naquele momento. Manifesta, neste relatório, a necessidade de um planejamento para a proteção daquele espaço, dominado por vasta vegetação, muito destruído e abandonado, necessitando de cuidados e reparos urgentes. Solicita autorização do Estado para que sejam realizados reparos e manutenção das ruínas (em especial da igreja), as quais foram realizadas de 1925 até o ano de 1928.

Em âmbito federal, as ações nesta região só ocorreram após a fundação da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN, hoje IPHAN) em 1937, sendo uma de suas primeiras ações a consolidação dos remanescentes arquitetônicos ali existentes e o planejamento de um espaço que abrigasse a vasta estatuária missioneira espalhada pela região (geralmente em propriedades particulares), demandando um árduo trabalho na coleta destas imagens. Deste planejamento, Lúcio Costa projeta o prédio que abrigaria o museu, conforme nos lembra Pippi:

(...) O arquiteto Lúcio Costa foi incumbido de verificar a situação em que este sítio se encontrava: inventariar os elementos subsistentes e traçar o programa de trabalho. Já em 1937, Lúcio Costa iniciou os trabalhos de análise e propostas para os remanescentes dos Sete Povos das Missões. Uma das primeiras providências foi o projeto de criação do Museu para abrigar as obras missionárias dispersas pela região (2005, p. 42).

Esse museu, hoje denominado de Museu das Missões⁵, abriga o acervo das imagens produzidas por Padres e índios Guarani no período das Missões, e tinham como uma de suas finalidades servir de canal evangelizador e de comunicação na redução. A necessidade de ter um espaço que abrigasse essas obras fazia necessário tendo em vista a eminência de perda destas que estavam abandonadas ou espalhadas em altares particulares por toda a região.

⁵ Localizado no interior do Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo. São Miguel das Missões - RS.



IMAGEM 01: Museu das Missões.



Fonte: Arquivo Museu das Missões. São Miguel das Missões.

Na imagem podemos perceber que ainda não havia as divisórias bem como as paredes de vidro. Características modernistas se misturam com uma paisagem que carrega a história de mais de 300 anos. Esta fusão passado - moderno se torna uma das características da construção do prédio do museu, representando assim o pensamento deste período, influenciada pelas ideias modernistas, valorizando o passado e olhando para o futuro. Sobre a construção do Museu, Boff relata que:

A construção do museu, criado em 1940, inspirou-se nas casas indígenas. O tipo de telhado obedeceu à mesma forma dessas casas, com o uso de telhas de barro. Nos avarandados, houve aproveitamento de material do colégio da Redução de São Luiz Gonzaga. Grandes portas de vidro conferem um traço de modernidade ao ambiente rústico, ao mesmo tempo que houve a intenção de integrar as imagens ao espaço externo (2005, p. 115).

Desde essas iniciativas, órgãos estaduais e federais atuam na consolidação e proteção do patrimônio cultural existentes na região Missões. Estas ações foram fundamentais para que esses bens fossem preservados até nossos dias atuais. Chama atenção neste caso que antes mesmo do Governo Federal ter políticas públicas sobre o tema, o Estado do Rio Grande do Sul já demonstrava preocupação em sua legislação quanto à salvaguarda dos remanescentes

arquitetônicos do período missional localizados na região noroeste do Estado. É importante ressaltar que estes bens imóveis (ruínas) e móveis (estatuária) não são importantes apenas pela sua materialidade, mas também pelos saberes e técnicas neles inseridos por aqueles que o construíram, exemplares únicos desenvolvidos pelas culturas européia e indígena a mais de três séculos, servindo atualmente de referência para a memória e identidade da população local.

A região Missões, em especial os remanescentes de São Miguel, foram uma das primeiras localidades do Brasil a terem ações do IPHAN voltadas à salvaguarda de seus bens patrimoniais materiais, tendo em vista sua excepcionalidade, atuação essa permanente desde a década de 30, trazendo desde então profissionais e técnicos de diversas áreas que atuam permanentemente na manutenção e na pesquisa visando novas descobertas sobre a história, arquitetura e cultura da população que construiu estas cidades nos séculos XVII e XVIII, bem como seu processo de repovoamento.

Já em território Argentino há as reduções de Sant' Ana, Loreto e San Ignacio Mini⁶ (considerada a principal), todas declaradas Patrimônio da Humanidade também pela UNESCO. Endere (2007, p. 10) lembra que a primeira menção sobre a proteção do patrimônio na legislação Argentina se deu com a “Ley Nacional 9.080 sobre Ruinas y Yacimientos Arqueológicos y Paleontológicos de Interés Científico”, sancionada em 1913. Para a autora, a arqueologia desenvolvida até então tinha um caráter naturalista e que:

Como resultado de ello, se sanciono la ley 9.080 que establecía el dominio nacional sobre las ruinas y los yacimientos arqueológicos, paleontológicos y paleoantropológicos de “interés científico” y dejaba en los tres museos mencionados la responsabilidad de poner la en práctica. Sin embargo, esta ley, pese a sus buenos propósitos, nunca tuvo aplicación efectiva (2007, p. 10).

Já em 1940 se criava a lei nº 12.665 em defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, criando assim a comissão de museus, monumentos e sítios históricos. É neste

⁶Fundada a mediados de 1610 por los Padres José Cataldino y Simón Masseta en la rivera izquierda del rio Paranápanema, em el Guairá, emigra con Loreto en 1631 y otros pobladores de lãs reducciones guaireñas asoladas por los paulistas bandeirantes, a las riberas del arroyo Yabebirí de la actual provincia de Misiones. En 1696 después de algunos asientos provisionales, se establece donde hoy se aprecia los valiosos restos de sus ruinas, en una pequeña reserva fiscal del actual pueblo de San Ignacio. (fonte: Governo Província de Misiones)

período que as ruínas de San Ignacio recebem melhorias e cuidados, como cercamento, por exemplo, evitando assim saques e roubos. Na década de 80 e 90 ocorreram as maiores ações em defesa do patrimônio, onde o governo Argentino aderiu a convenções internacionais propostas pela UNESCO, assumindo assim responsabilidades e obrigações junto ao organismo. O autor lembra que:

Em las décadas siguientes las provincias tomaron la vanguardia en materia de protección del patrimonio cultural, ya que mientras la Nación no lograba sancionar ninguna ley, algunas provincias actualizaban su legislación mediante leyes específicas e incorporaban a sus constituciones provinciales disposiciones relativas a la protección del patrimonio cultural existentes en sus territorios. También los municipios han dictado normas de protección, motivados en la necesidad de responder a situaciones concretas de desprotección producidas dentro de sus jurisdicciones (2007, p. 12).

Assim como no Brasil, os Estados (na Argentina chamadas de Províncias) também desenvolveram legislações que atendessem às demandas do tema, levando em consideração as peculiaridades e necessidades regionais e municipais. Na argentina, as obrigações regionais se caracterizam:

Conforme al art. 6 de la ley, las provincias tienen las facultades exclusivas de: a) establecer el organismo competente que tendrá a su cargo la aplicación de la ley en la provincia; b) organizar un registro de yacimientos, colecciones y objetos provincial, teniendo como base preferentemente la metodología adoptada por la autoridad de aplicación nacional, a fin de facilitar la mejor coordinación nacional; c) crear un registro de infractores; d) otorgar las concesiones para prospecciones e investigaciones; e) adecuar sus legislaciones a la normativa nacional; f) procurar la creación de delegaciones locales; g) comunicar a la autoridad de aplicación nacional las concesiones otorgadas, las infracciones, las sanciones aplicadas y las autorizaciones otorgadas para el traslado de colecciones y objetos (ENDERE, 2007, p. 15).

Cabem, portanto, às províncias, regulamentarem e criarem estruturas, organizações e mecanismos que protejam localmente os bens patrimoniais. Vários são os vestígios arquitetônicos do período missional existentes na região de Misiones, os quais na atualidade fazem parte da constituição identitária das comunidades que habitam estas localidades, influenciando na cultura e no discurso histórico que narra a formação destes territórios e suas respectivas fronteiras na atualidade. Pinto nos lembra que:



(...) o processo de construção de uma identidade local, regional ou nacional pode ser descrito por um conjunto de significados e experiências de um povo, que acabam se formando através das inter-relações de seus atributos culturais (PINTO *apud* COLVERO e MAURER, 2011, p. 269).

O processo de desenvolvimento das reduções, resultantes da integração cultural entre índios e europeus, deixou marcas significativas desta experiência. Os valores trazidos por cada agente foram fundamentais na elaboração de símbolos, códigos, condutas, vocabulário, os quais foram remetidos e trazidos para a nossa sociedade através das gerações.

IMAGEM 02: Sítios Arqueológicos de São Miguel Arcanjo (Brasil) e San Ignacio Mini (Argentina).



Fonte: Imagem acima arquivo das autoras; Imagem abaixo acervo Família na Trip⁷

A existência de patrimônios materiais ocasionou uma preocupação com a sua proteção, refletidas em ações que proporcionassem aos sítios arqueológicos cuidados específicos que o mantivessem em condições para serem pesquisados e visitados por milhares de turistas que buscam conhecer os remanescentes de um período que instiga e atrai pelo seu desenvolvimento, poder e ações nos séculos XVII e XVIII, bem como ser vivido pela comunidade que a detém atualmente. Instiga as formas pelas quais essas cidades entraram em declínio, marcadas por lutas, guerras e reivindicações, servindo o território de jogo político e econômico os quais hoje são ressignificadas como elementos que legitimam a garra, força, determinação e cultura das pessoas que nela habitam.

⁷ Disponível em <http://familiaratrip.blogspot.com/2012/07/san-ignacio-mini-missoes-jesuiticas.html>, Acesso e 10/06/2018.

No Brasil, em sua trajetória de proteção patrimonial, a preocupação inicial se detinha à salvaguarda dos bens materiais e arquitetônicos, ficando de lado, em segundo plano ou até mesmo desconsiderado as questões imateriais existentes nestes locais. Culturas representativas de comunidades eram tidas como inferiores e sem relevância, sendo reconhecidos apenas exemplares materiais de extrema excepcionalidade e que auxiliassem a constituir um Estado - nação. Fonseca (2005, p. 165) nos lembra disso ao afirmar que as políticas de preservação do patrimônio histórico e artístico têm sido histórica e tradicionalmente, implementadas pelos Estados nacionais, visando explicitamente à construção de uma identidade nacional, acarretando assim decisões políticas.

A década de 30 é de extrema importância na proteção patrimonial brasileira, sendo este período marcado pelas primeiras ações que visavam ao conhecimento, reconhecimento e proteção dos bens materiais de extrema importância para a constituição da nação. Tais ações foram impulsionadas por modernistas, que desde a semana de arte moderna (década de 20) já questionavam e problematizavam as questões culturais e de identidade no Brasil. Pelegrini recorda que:

A proteção do patrimônio histórico nacional aguçou o interesse das autoridades políticas que participaram da Constituinte de 1934. Por ela foi declarado o “impedimento à evasão de obras de arte do território nacional” e a introdução do “abrandamento do direito de propriedade nas cidades históricas mineiras, quando esta se revestisse de uma função social” Três anos depois o tema foi retomado na Carta Magna de 1937 que, ao garantir a submissão do instituto da propriedade privada ao interesse coletivo, corroborou para a proteção ao patrimônio brasileiro. A promulgação da constituição de 1946 inaugurou a preocupação em relação à proteção de documentos históricos e reafirmou o que havia sido prescrito em trinta e sete, ou seja, a responsabilidade do Estado para com o patrimônio e os bens culturais brasileiros (PELEGRINI, 2006, p. 13 *apud* FUNARI *et al*, 2009, p. 102).

Neste período é criado o Decreto Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 tendo como objetivo organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, instituindo o tombamento e seus respectivos livros de registro, se classificando em:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado Art. 1º.

- 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
- 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;
- 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras (Art. 4º Decreto Lei nº 25, 1937).

Percebe-se aí que as questões relacionadas ao imaterial não estavam contempladas na legislação brasileira nem nos livros de registro, sendo estes bens delimitados a uma história oficial ou representativa da memória e história das elites. A excepcionalidade e o arquitetônico predominam nas ações de salvaguarda, as quais objetivavam a criação de uma ‘brasilidade’, identidade constitutiva do Brasil – em especial ao que se relacionasse à colonização portuguesa. Oliven lembra que:

A opção feita naquela época foi realizada pela arquitetura da elite. Mário de Andrade propôs, em 1936, um projeto de lei em que também fossem incluídos, no patrimônio brasileiro, os falares, os cantos, as lendas, as magias, a medicina e a culinária indígenas. Mas Getúlio Vargas e Gustavo Capanema, então Ministro da Educação e Cultura, optaram pelo patrimônio edificado, com o consequente tombamento de igrejas barrocas, casas-grandes e outras formas de pedra e cal (OLIVEN *apud* ABREU e CHAGAS, 2009, p. 81).

Apesar das tentativas realizadas de normatizar esta questão, o reconhecimento de práticas imateriais produzidos por agentes de classes populares só ganha força efetiva oficial e atenção muito tempo depois, conforme nos relata Leite e Coponero:

Do ponto de vista internacional, o patrimônio cultural se consolidou a partir da Segunda Guerra Mundial, quando a UNESCO se dedicou à defesa do patrimônio mundial da humanidade preservando-o das destruições causadas pelas guerras e determinando, em 1946, que cada país criasse organismos destinados a coordenar esforços nacionais nesse sentido e associá-los àquela organização. Até então não se pensava especificamente no patrimônio imaterial, que passou a ser considerado a partir da Convenção de Estocolmo (1972), da Declaração de Amsterdã (1975), da Carta de Machu Picchu (1977), da Declaração de Tlaxcala (1982) e da Declaração do México (1985) (2010, p. 72).

O olhar sobre o patrimônio imaterial foi sendo desenvolvido e construído ao longo do último século, impulsionando os países a adotarem medidas que protegessem e

reconhecessem as expressões, saberes, fazes e lugares relevantes de suas comunidades, sendo este processo, via de regra, lento na grande maioria das países latino-americanos, que conforme suas demandas, características e interesses foram criando instâncias de proteção e legislações referentes ao tema, aprimorando-as com o passar dos anos. Pelegrini afirma que no Brasil, este item foi contemplado de forma explícita na Constituição de 88:

No caso brasileiro, foram decisivos: a) o artigo 216, da Constituição Federal Brasileira (1988) e b) a implementação do “Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial”, viabilizado pelo Decreto nº3551-2000. Essa expansão das frentes de proteção do patrimônio nacional expressa no inventariamento e registro de “bens imateriais notáveis” como celebrações e rituais religiosos e/ou populares, tornou imperativa a abertura de novos livros de tombo (2009, p. 103).

Desta forma o Brasil antes mesmo da Convenção da UNESCO sobre a temática, em 2003, já abarcava desde 1988, questões relacionadas ao patrimônio imaterial em sua legislação. Hoje estão registrados e considerados patrimônio imaterial (através do IPHAN) as seguintes expressões, práticas e culturas brasileiras:

TABELA 01: Bens Imateriais declarados e registrados no Brasil

Nome	Ano	Registro – Livro
Ofício das Paneleiras de Goiabeiras	2002	Saberes
Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajãpi	2002	Formas de Expressão
Círio de Nossa Senhora de Nazaré	2004	Celebrações
Samba de Roda do Recôncavo Baiano	2004	Formas de Expressão
Modo de Fazer Viola-de-Cocho	2005	Saberes
Ofício das Baianas de Acarajé	2005	Saberes
Jongo no Sudeste	2005	Formas de Expressão
Cachoeira de Iauaretê – Lugar sagrado dos povos indígenas dos rios Uaupés e Papuri	2006	Lugares
Feira de Caruaru	2006	Lugares
Frevo	2007	Formas de Expressão
Tambor de Crioula do Maranhão	2007	Formas de Expressão
Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo	2007	Formas de Expressão
Modo artesanal de fazer Queijo de Minas, nas	2008	Saberes

regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre		
Roda de Capoeira	2008	Formas de Expressão
Ofício dos Mestres de Capoeira	2008	Saberes
Modo de fazer Renda Irlandesa - Sergipe	2009	Saberes
O toque dos Sinos em Minas Gerais	2009	Expressão
Ofício de Sineiro	2009	Saberes
Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis - Goiás	2010	Celebrações
Ritual Yaokwa do Povo Indígena EnaweneNawe	2010	Celebrações
Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro	2010	Saberes
Festa de Sant' Ana de Caicó	2010	Celebrações
Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão	2011	Celebrações
Saberes e Práticas Associados aos Modos de Fazer Bonecas Karajá	Nd	Nd
Rtixòkò: expressão artística e cosmológica do Povo Karajá	2012	Expressão
Fandango Caiçara	2012	Expressão
Festa do Divino Espírito Santo de Paraty	2013	Celebrações
Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim	2013	Celebrações
Festividades do Glorioso São Sebastião na Região do Marajó	2013	Celebrações
Produção Artesanal e Práticas Socioculturais Associadas à Cajuína no Piauí	2014	Saberes
Carimbó	2014	Formas de Expressão
Tava, Lugar de Referência para o Povo Guarani	2014	Lugares
Maracatu Nação	2014	Formas de expressão
Maracatu Baque Solto	2014	Formas de Expressão
Cavalo-Marinho	2014	Formas de Expressão
Teatro de Bonecos Popular do Nordeste _ Mamulengo, Babau, João Redondo e Cassimiro Coco	2015	Formas de Expressão
Modos de Fazer Cuias do Baixo Amazonas	2015	Saberes
Festa do Pau de Santo Antônio de Barbalha/ CE	2015	Celebrações
Romaria de Carros de Boi da Festa do Divino Pai Eterno de Trindade	2016	Celebrações
Caboclinho pernambucano	2016	Formas de Expressão
Feira de Campina Grande	2017	Lugares

Fonte: IPHAN, 2018.

Apesar da Constituição Federal do Brasil prever desde 1988 a proteção do patrimônio imaterial, apenas a partir do ano de 2002 começaram efetivamente a serem reconhecidos práticas e expressões culturais brasileiras. Como nos mostra a tabela acima, houve um aumento significativo com o passar dos anos no reconhecimento de expressões, celebrações, saberes e lugares representativos, dos mais diversos grupos, etnias e regiões do país, demonstrando a pluralidade e diversidade cultural existentes no Brasil. Estes números ainda são pequenos se comparados aos bens culturais materiais declarados pelo IPHAN⁸, conforme tabela abaixo:

TABELA 02: Patrimônio Cultural Material Declarado pelo IPHAN

Características	Quantidade
Bens imóveis	45.000.00
Núcleos Históricos	97
Edificações Isoladas	910
Conjuntos Rurais	01
Paisagens Naturais	17
Ruínas	16
Jardins e Parques Históricos	10
Terreiros	06
Sítios Arqueológicos	06
Sítios Paleontológicos	01
Objetos Integrados	471.000.00
Coleções	07

Fonte: IPHAN, 2014.

Estes dados refletem a atuação dos órgãos estatais em defesa do patrimônio material existente no país. Esta foi a lógica que permeou o trabalho do IPHAN em (praticamente toda) sua trajetória, sendo o foco de atuação o imaterial algo muito recente em sua história. A

⁸ Dados até o ano de 2014.

UNESCO, na Convenção de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial (2003), definiu que o mesmo se caracterizaria por:

Para os fins da presente convenção,

1) Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável (UNESCO, 2003 – Convenção Salvaguarda do Patrimônio Imaterial).

Tendo como foco o respeito pela diversidade e cultura das mais diversas populações e etnias, a Convenção objetiva estimular medidas de salvaguarda de representações manifestadas pela arte, oralidade, saberes, fazeres, rituais, festas e técnicas artesanais, fazendo com que os Estados signatários da Convenção adotem medidas que protejam tais bens, como a responsabilidade de realizar inventários em seus territórios, realizar estudos e criar metodologias compatíveis a cada bem imaterial. A atuação da UNESCO neste sentido é justificada conforme nos diz Machado por que:

(...) No entanto, a quinta e mais nítida delas, aquela por meio da qual mais claramente se pode linear a trajetória do pensamento de atuação da Unesco, é sua “função normativa”. A aprovação, nas suas instâncias decisórias, de instrumentos normativos internacionais – as Recomendações, Declarações e Convenções – possibilita à Unesco dar consequência prática a um conjunto de princípios, ao consagrá-los por meio de instrumentos vinculantes que criam direitos e obrigações, como é o caso das Convenções, ou mesmo a orientar a elaboração de políticas públicas ou mobilizar opiniões, como fazem não apenas as convenções, mas também as Declarações e as Recomendações (MACHADO apud FONSECA, 2005, p. 131).

Essa função normativa exercida pela UNESCO difunde e instiga para a necessidade de um olhar diferenciado sobre a imaterialidade existentes no mundo e a necessidade de

mecanismos que protejam a cultura de populações que até então não eram reconhecidas e valorizadas por órgãos governamentais.

Obviamente que quando falamos em patrimônio imaterial, precisa-se ter a ideia de que se trata de uma cultura viva nas comunidades, as quais criam dinâmicas próprias para a sua prática e transmissão ao longo das gerações. É imprescindível que as comunidades detentores destes bens sejam ouvidas e que suas demandas sejam canalizadas no momento da elaboração dos mecanismos de proteção destas. Em alguns casos, se pretende, erradamente, ‘congelar’ práticas, saberes e rituais, sem levar em consideração a vontade e as dinâmicas que nela existem, pois em alguns casos faz parte dela a própria extinção e mudança – o que deve ser respeitado pelos órgãos de proteção. Cabe aí um trabalho de registro e documentação, sendo uma das práticas mais eficientes quando se trata da intangibilidade. Em se tratando de cultura Leite lembra que:

Destaca-se que cada cultura gera seu próprio sistema de valores, determinando seu patrimônio cultural, através do qual o povo reconhece-se a si mesmo em sua identidade cultural, em sua memória coletiva formada pela sua história e nos traços sociais manifestados na vida cotidiana (LEITE; CAPONERO; PEREZ, 2010, p. 72).

Para o trabalho junto a práticas culturais é necessário um olhar interdisciplinar, com profissionais de várias áreas como história, antropologia, sociologia, dentre outros, para que se entenda as dinâmicas e negociações que cada grupo detentor destes bens possui, a fim de se ter uma visão melhor sobre ela e seus membros bem como para a criação do melhor mecanismo de registro e salvaguarda destes.

O Brasil, além de ser signatário da Convenção da UNESCO de 2003 (a qual ratificou em março de 2006), desenvolveu as seguintes legislações referentes ao tema:

- Decreto nº. 3.551, de 04/08/2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) - e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR);
- Criação do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI) em 2004;
- Decreto nº. 7.387, de 09/12/2010 - Cria o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL).

Já os Argentinos não possuem uma legislação específica relacionada ao patrimônio imaterial, entretanto, também são signatários da Convenção de 2003. Sancionaram, assim como o Brasil, no ano de 2006, através da “Ley 26118”, que ordena o seguinte:

El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina reunidos en Congreso, etc.

Sancionan confuerza de Ley:

ARTICULO 1° — Apruébase la CONVENCION PARA LA SALVAGUARDIA DEL

PATRIMONIO CULTURAL INMATERIAL, del 3 de noviembre de 2003, que fuera adoptada por la Trigésima Segunda Conferencia General de la ORGANIZACION DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA EDUCACION, LA CIENCIA Y LA CULTURA —UNESCO— el 17 de octubre de 2003, que consta de CUARENTA (40) artículos, cuya fotocopia autenticada forma parte de la presente ley.

ARTICULO 2° — Comuníquese al Poder Ejecutivo nacional. (LEY 26118, Promulgada de Hecho: Julio 25 de 2006)

Em sua Constituição, expressa em seu Artigo 41 que:

Artículo 41.- Todos los habitantes gozan del derecho a un ambiente sano, equilibrado, apto para el desarrollo humano y para que las actividades productivas satisfagan las necesidades presentes sin comprometer las de las generaciones futuras; y tienen el deber de preservarlo. El daño ambiental generará prioritariamente la obligación de recomponer, según lo establezca la ley. Las autoridades proveerán a la protección de este derecho, a la utilización racional de los recursos naturales, a la preservación del patrimonio natural y cultural y de la diversidad biológica, y a la información y educación ambientales (CONSTITUCION DE LA NACION ARGENTINA, Ley Nº 24.430 de 15 de Diciembre de 1994).

Instituiu o patrimônio como um direito, entretanto em sua constituição manifesta apenas o que se refere ao material. É seguidora da Convenção da Unesco de 2003 além da Convenção sobre a proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais desde 2007.

Possui o Tango⁹ como a principal expressão imaterial do país, inscrito na UNESCO desde 2009 como patrimônio cultural imaterial binacional Argentina-Uruguai. Neste sentido Campos lembra que:

⁹ El tango nació en la ciudad del Río de la Plata, entre las clases populares de las ciudades de Buenos Aires y Montevideo. En esta región, donde se mezclan los emigrantes europeos, los descendientes de esclavos africanos

A primeira delas é conhecida como ley de tango, reconhecendo o tango como integrante do patrimônio cultural de Buenos Aires⁷. A lei não só determina a salvaguarda, difusão e recuperação do bem cultural, como determina a promoção e o fomento de toda atividade artística, cultural, acadêmica, educativa e urbanística relacionada com o tango (2010, p. 149).

Cria assim objetivos e ações a serem desenvolvidas como forma de valorização e sustentabilidade do Tango. Sobre a legislação Argentina (em especial a Constituição), o autor ressalta ainda que

Ressalta-se o título do capítulo no qual se insere tal artigo, porém, mostra-se que o constituinte deixou ao legislador infraconstitucional o dever de desenvolver instrumentos e conceitos jurídicos adequados à proteção do patrimônio cultural argentino (ou até mesmo incorporando diretrizes da UNESCO). Trata-se de técnica legislativa um pouco distinta a do Brasil que tem artigo mais completo em seu corpo constitucional (artigo 216), no qual se apresenta o conceito de patrimônio cultural brasileiro e os instrumentos jurídicos aplicados para sua salvaguarda, proteção e promoção (CAMPOS, 2010, p. 147).

Assim há esta distinção entre as legislações brasileira e argentina. O Artigo 216 (da Constituição Brasileira) de que o autor trata, é mais abrangente

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I** - as formas de expressão;
- II** - os modos de criar, fazer e viver;
- III** - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV** - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V** - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

y los nativos (criollos), producién dose una amalgama de costumbres, creencias y ritos que se transformóen una identidad cultural específica. Practicado em las milongas – salas de baile típicas– de Buenos Aires y Montevideo, el tango ha difundido elespíritu de su comunidad por el mundo entero, adaptándose a nuevos entornos y al paso del tiempo. Esa comunidad comprende hoy músicos, bailarines profesionales y aficionados, coreógrafos, compositores, letristasy profesores que enseñan este arte y hacen descubrir los tesoros vivos nacionales que encarnanla cultura del tango. Fonte: CRESPIAL, 2014.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. (BRASIL, 1988, s/p).

A legislação compartilha junto à sociedade a responsabilidade pela proteção do patrimônio cultural existente, em uma gestão compartilhada e conjunta, onde todos são atores responsáveis no processo de salvaguarda destes bens. No artigo citado há o incentivo para as produções culturais e sua manutenção, através de fundos que deverão ser criados nas esferas governamentais. Isso pode ser visto através de editais lançados pelos governos tendo por finalidade a restauração de imóveis ou projetos que contemplem pesquisas, levantamentos, registros e inventários, mecanismos estes que auxiliam a promover bens materiais e imateriais do país. A lei brasileira, ao contrário da Argentina, cita em sua constituição o patrimônio imaterial, caracterizando-o e classificando, deixando claro assim suas especificações normativas. Ao mesmo tempo, deixa abertura para que sejam implementados em vários níveis (municipal e estadual) órgãos específicos e mecanismos para a salvaguarda dos patrimônios existentes em cada localidade, facilitando assim sua gestão e difusão na sociedade.

Na Argentina, há um Ministério da Cultura, órgão máximo responsável pela gestão da cultura do país bem como suas manifestações culturais e patrimônios. Possui também um Sistema de Informação Cultural onde serve de banco de dados estatísticos relacionados à cultura bem como um mapa da cultura produzida no país. Possui um Instituto de Antropologia e Pensamento Latino americano que possui em torno de vinte projetos de pesquisa na área de antropologia, ciências sociais, folclore e arqueologia. Há também um instituto Nacional de Musicologia denominado Carlos Vega. São estas as instituições que realizam a gestão cultural argentina.

No Brasil os órgãos estatais são: Ministério da Cultura, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Fundação Biblioteca Nacional, Agência Nacional do Cinema, Fundação Casa Rui Barbosa, Fundação Cultural Palmares, Museu Nacional de Belas Artes, Fundação Nacional da Arte (FUNARTE), Museu da República, Museu Histórico Nacional,

Museu Lasar Segall. Estas são instituições a nível federal, que juntamente com aquelas criadas em âmbito estadual e municipal promovem a salvaguarda de patrimônios das comunidades, potencializando suas culturas e memórias. Em ambos os países há entidades civil como ONGs e associações que possuem em sua atuação ações voltadas à proteção patrimonial e valorização cultural.

É importante ressaltar que o bloco onde Brasil e Argentina fazem parte, o Mercosul, através de seu conselho de mercado, estabeleceu através de regulamento, a criação da categoria “Patrimônio Cultural do Mercosul”, os quais se enquadrariam, conforme o Artigo 3º:

Poderá ser reconhecido como Patrimônio Cultural do MERCOSUL (PCM) qualquer bem cultural, de natureza material e/ou imaterial, que:

- a) manifeste valores associados a processos históricos vinculados aos movimentos de autodeterminação ou expressão comum da região perante o mundo;
- b) expresse os esforços de união entre os países da região;
- c) esteja diretamente relacionado a referências culturais compartilhadas por mais de um país da região;
- d) constitua fator de promoção da integração dos países, com vistas a um destino comum.

Cada país poderá inscrever candidaturas que passarão por um processo de análise e eleição do conselho, podendo também os países apresentarem candidaturas em conjunto, desde que atendam às especificidades solicitadas pelo bloco, via dossiê criado para esta finalidade e encaminhado através de órgão especializado de cada país. Os bens considerados de interesse para o Mercosul devem servir de elo para integração e cooperação mútua entre seus membros, potencializando o desenvolvimento regional através da cultura e identidade de cada povo. A gestão do bem (PCM) será de responsabilidade do país que a detém, devendo ser especificados os mecanismos para difusão, transmissão e continuidade do patrimônio ou prática cultural para a posteridade.

Chama atenção que na Argentina, no ano de 1999, foi aprovada a Lei nº 25.197, que dispõe sobre o registro do patrimônio cultural, centralizando assim o ordenamento destes bens, entretanto, esta lei não foi regulamentada sendo, portanto inoperante. Cada país foi desenvolvendo mecanismos para a proteção do seu patrimônio cultural. Em alguns casos esse

processo foi lento e gradual – em especial quando relacionado a bens imateriais, onde o principal motivador de ambos é a Convenção do Patrimônio Imaterial da UNESCO do ano de 2003, impulsionando Brasil e Argentina a aderirem à convenção e estipularem seus mecanismos locais para sua salvaguarda. Apesar de pouco (e quase ausentes) nas regiões de Missões e Misiones, a expectativa é de que cada vez se olhe de forma diferente para as principais expressões destas localidades – assim como um dia foi feito com os bens materiais. Muitos estudos precisam ainda ser feitos a fim de diagnosticar as referências imateriais destas regiões nestes dois países, para que se possam potencializar estas expressões, reconhecendo também os saberes e práticas que compõem a cultura destas localidades, que se assemelham em muitos aspectos históricos de suas fundações.

Um trabalho binacional poderia servir de alternativa para o patrimônio destas regiões, trocando experiências e técnicas que venham a beneficiar o desenvolvimento de estratégias de salvaguarda, potencializando mecanismos, instituições e legislações referentes ao tema. Proteger os remanescentes arquitetônicos do período missional representa também a proteção de saberes e técnicas construtivas características daquele período, entretanto, na área imaterial, estas regiões precisam avançar muito.

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. **Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

ARGENTINA. **Constitucion de lanacion Argentina**. Ley N° 24.430 de 15 de Diciembre de 1994. Disponível em http://www.diputadosalta.gov.ar/images/stories/constitucion_argentina.pdf (acessado em 30.07.2014).

BOFF, Claudete. **A imaginária Guarani: o acervo do Museu das Missões**. Santo Ângelo: EDIURI, 2005.

BRASIL, **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12456&retorno=paginaIphan> (acessado em 01.08.2014 às 10h15min.).

COLVERO, Ronaldo B.; MAURER, Rodrigo F. (orgs.) **Missões em Mosaico: Da interpretação à prática: um conjunto de experiências.** Porto Alegre: Faith, 2011.

CRESPIAL. **Centro Regional para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial.** Disponível em <http://www.crespial.org/> (acessado em 02.04.2014)

CUSTÓDIO, Luiz Antônio Bolcato. **Caderno de História – Missões Jesuíticas – Arquitetura e Urbanismo.** 21. Ed. Porto Alegre: Memorial do Rio Grande do Sul, 2006. V. 2000. 30p.

ENDERE, M. et allí (orgs) **Legislaciones em el MERCOSUR relativas a las Convenciones de Cultura aprobadas por la UNESCO:** estudio de la situación actual em Argentina, Brasil, Paraguay y Uruguay. Montevideo: UNESCO, 2007.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em Processo:** trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005, p. 131 – 213.

FUNARI, Pedro Paulo A.; PELEGRINI, Sandra C. A.; RAMBELLI, Gilson (orgs.) **Patrimônio Cultural e Ambiental: questões legais e conceituais.** São Paulo: Annablume; Fapesp, Campinas: Neplan, 2009.

LEITE, Edson; CAPONERO, Maria Cristina; PEREZ, Simone. Patrimônio Cultural Imaterial da América Latina: As Festas Populares. **Revista Extraprensa**, Vol1, Nº 1E(4). III Simpósio Internacional de Comunicação e Cultura na América Latina. São Paulo: USP, Novembro de 2010.

MOLTENI, Jorge R.; TORRE, Alfredo J. ; PEREYRA, Elvira N. **Patrimonio cultural inmaterial: conceptualización, estudio de casos, legislación y virtualidad.** 1a ed. - La Plata :Dirección Provincial de Patrimonio Cultural CePEI, 2009.

PIPPI, Gládis. **História Cultural das Missões:** memórias e patrimônios. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2005.

Revista Memória em Rede, Pelotas, v.2, n.4, dez.2010 / mar. 2011.